

## **RESOLUÇÃO N. 155/2009**

**SÚMULA:** Regulamenta na Câmara Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, o Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos do Art. 74 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Arts. 75 a 80 da Lei 4.320/64 e Art. 47 da Lei Orgânica do Município, o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução considera-se:

- I- Controle Interno: conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Alta Floresta sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais irregularidades ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados;
- II- Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

### **CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º** A fiscalização da Câmara Municipal de Alta Floresta, será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, equidade, eficiência, efetividade, eficácia, razoabilidade e renúncia de receitas.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 4º** O Controle Interno tem por finalidade fiscalizar, avaliar e controlar em caráter preventivo, os atos do Poder Legislativo e de seu funcionalismo, nos termos prescritos pela Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000, Lei Orçamentária nº 4.320/64, Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único. São objetivos primordiais:**

I- orientar e estimular a organização estrutural e funcional, comunicando as diretrizes administrativas aos setores envolvidos, de forma a acentuar a eficiência, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos administrativos;

II- assegurar o alcance dos resultados estabelecidos e a observância das políticas e diretrizes implantadas, salvaguardando bens e recursos, assegurando a fidedignidade e integridade dos registros contábeis quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, produzindo informações financeiras e gerenciais confiáveis e tempestivas.

### **CAPÍTULO IV DO CONTROLADOR INTERNO**

**Art. 5º Ao Controlador Interno compete:**

I- desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida no estatuto dos servidores ou regulamento próprio;

II- propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alta Floresta, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;

III- informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alta Floresta, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;

**Art. 6º O Controlador Interno tem como objetivos específicos:**

I- coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimento de controle;

II- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III- assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV- medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação própria da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

V- fiscalizar e avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VI- exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VII- estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

VIII- acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

IX- participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

X- manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XI- propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XII- instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIII- alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XIV- revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XV- representar ao Chefe do Poder Legislativo e ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem

danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVI- emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

XVII- produzir relatórios destinados à subsidiar a ação e gestão do presidente da Casa;

XVIII- desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente da Casa no âmbito de sua competência.

**Art. 7º** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Interno, poderá:

I- emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes, delegando responsabilidades aos servidores integrantes da Equipe de Controle, no desempenho de suas funções;

II- requisitar documentos e informações dos setores da administração e de entidades privadas prestadoras de serviço que tenha recebido recursos públicos, oriundos deste Poder Legislativo, a fim de esclarecer acontecimentos ou subsidiar procedimentos de análise e auditoria;

III- solicitar pareceres jurídicos, contábeis e outros, a fim de subsidiar o exercício de suas atividades;

IV- requisitar contratações e aquisições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, autorizadas pelo Chefe deste Poder;

V- instaurar procedimentos de auditoria ou inspeções específicas, inclusive em entidades privadas, encaminhando, em caso de constatação de irregularidades, os resultados ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual;

VI- com o objetivo de auxiliar o Poder Legislativo nas suas funções de fiscalização do Poder Executivo, poderá solicitar documentos, informações e pareceres do Controle Interno da Prefeitura Municipal.

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º** O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Alta Floresta, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com as atribuições definidas nesta Resolução.

**Art. 9º** Fica definido nesta Resolução a Função de Controlador Interno.

**Art. 10.** O Controlador Interno será nomeado no final do primeiro ano da Legislatura, para exercer as funções no período de um mandato, que terá início a partir do

primeiro dia do segundo ano da Legislatura, pelo período de quatro anos, coincidente com a vigência do Plano Plurianual.

§ 1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta, com formação de nível superior no curso de Ciências Contábeis e que disponha de capacitação técnica e profissional, além de conhecimentos compatíveis com a função de controle interno;

§ 2º Não poderá ser designado para o exercício das funções de Controlador Interno, o servidor que:

- I - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- II - realize atividade político-partidária;
- III – estiver em estágio probatório;

§ 3º A substituição temporária do ocupante da função de Controlador Interno, em casos de licenças ou afastamentos, deve ser preferencialmente por servidor lotado no órgão, que atenda aos requisitos desta Resolução, e referendada pelo Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta.

§ 4º No caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte do ocupante da função de Controlador Interno, o Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta nomeará servidor para concluir o período até o final do mandato, atendidas as condições previstas nesta resolução.

§ 5º Durante a vigência do mandato definido no caput deste artigo, o Controlador Interno não poderá ter suas funções modificadas e somente poderá ser afastado de suas funções por falta gravíssima.

§ 6º Constituem-se garantias do Controlador:

- I- independência profissional para desempenho de suas atribuições;
- II- a impossibilidade da destituição da função durante o mandato definido no caput deste artigo.
- III- Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado na realização das atividades de controle interno, no exercício das atribuições inerentes as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 7º Servidores poderão ser colocados à disposição para o desenvolvimento de atribuições ligadas ao Controle Interno.

§ 8º. Durante o período do mandato que trata este artigo, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função, o Controlador Interno receberá gratificação especial de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será adicionado aos seus vencimentos.

**CAPÍTULO VI**  
**APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO**  
**CONTROLE INTERNO**

**Art. 11.** O Controlador Interno poderá solicitar a instauração de Processo de Sindicância que será determinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

**CAPÍTULO VII**  
**DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 12.** No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I- organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas de Estado do Mato Grosso, os respectivos relatórios;

II- realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III- alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

**Art. 13.** O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, desde que não sanada por recomendação prévia, dela dará imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob pena de responsabilidade solidária.

**Parágrafo único.** Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I- corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II- ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III- evitar ocorrências semelhantes.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** Para efeito de implantação do Sistema de Controle Interno, fica definido um mandato inicial para a partir de 1º de Abril de 2009.

**Parágrafo único.** Os mandatos seguintes obedecerão ao disposto no art. 10 desta Resolução.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos e entidades alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

**Art. 16.** É vedado ao responsável pelo trabalho de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

**Art. 17.** Esta Resolução poderá ter dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alta Floresta.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões  
Alta Floresta - MT., 14 de abril de 2009.

**Ver. Silvino c. Pires Pereira**  
*“ D i d a P i r e s ”*  
Presidente